



CONTRATO Nº 2026.08.20.01



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R F C COMERCIAL LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. Rachel Fachine Ribeiro Tavares Macedo, Secretária de Educação e a empresa **R F C COMERCIAL LTDA**, com sede na A Rural Sitio Mucura - Buriti Área Rural Nº 3200, Barbalha-CE, inscrita no CNPJ Nº 56.031.528/0001-82, representada neste ato pela Sra. Rosiney Filgueiras Cruz, CPF nº 466.148.691-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a ratificação do objeto da Dispensa de Licitação nº 2026.08.10.02, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, PARA AS ALUNAS DE ESCOLAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2026.08.10.02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de dispensa, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III, do artigo 92, ambos da Lei 14133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 59.512,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTÁVEL, DE USO ÍNTIMO FEMININO, COM ABAS LATERAIS SUAVES PARA MELHOR FIXAÇÃO À ROUPA ÍNTIMA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO. CONFECCIONADO COM COBERTURA MACIA E TOQUE SUAVE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, CONTENDO NÚCLEO ABSORVENTE DE ALTA EFICIÊNCIA, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO E CAMADA IMPERMEÁVEL NA BASE PARA EVITAR VAZAMENTOS. POSSUI FORMATO ANATÔMICO, ADESIVO DE ALTA FIXAÇÃO E EMBALAGEM INDIVIDUAL HIGIÊNICA. PRODUTO DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, ISENTO DE FRAGRÂNCIAS (QUANDO	UNID	ELAS	5.750	R\$ 10,35	R\$ 59.512,50



APLICÁVEL), NÃO ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO A QUANTIDADE ESPECIFICADA PELO FABRICANTE, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DA ANVISA. PACOTE COM 8 UNIDADES.						
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.512,50						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato não pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS PRODUTOS

4.1 A CONTRATADA prestará os produtos nos locais previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/21, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

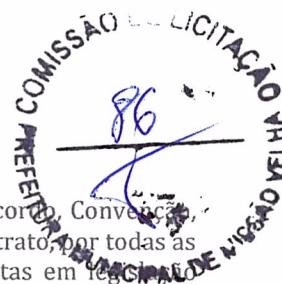
a) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Termo de Referência, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordeão, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO;

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos produtos, durante a vigência do contrato;

l) Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e do Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa para a contratação dos produtos de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação: Dotação: 1303.12.122.0112.2.049 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos produtos, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos produtos executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples



Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal.

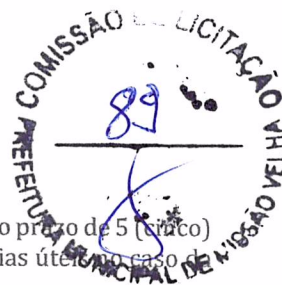
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados da Lei nº 14.133/21;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos produtos executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, não poderá os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA.

13.1 O Referido contrato, tem a sua fundamentação legal, bem como a sua vinculação definida da seguinte forma:

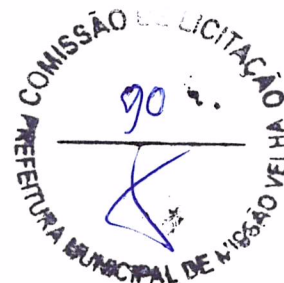
- I - O presente Contrato fundamenta-se:
 - a) no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21;
 - b) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

- II - O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - a) do Termo de Referência;
 - b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 O foro da Comarca de Missão Velha/CE é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Missão Velha/CE, 20 de agosto de 2026.

RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R F C COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 56.031.528/0001-82
ROSINEY FILGUEIRAS CRUZ
CPF Nº 466.148.691-91
CONTRATADA